



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br

PROJETO DE LEI Nº 041/2019

Iniciativa: Poder Executivo Municipal

Assunto: Altera a redação do art. 79 e o Anexo “03” da Lei Municipal nº 2.980/2008.

PARECER JURÍDICO

Relatório:

O presente projeto, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre alteração da redação do art. 79, e dos incisos XI a XVIII do art. 257, e revoga o inciso XXXV, do art. 257, todos da Lei Municipal nº 2.980/2008, que institui o Plano Diretor Urbano Municipal.

Segundo a mensagem de justificativa apresentada, as alterações dos referidos dispositivos tem por objetivo a atualização e adequação das demandas de investimento e desenvolvimento do município necessárias à compatibilização das novas normas legais implementadas pelo Governo Federal em relação ao parcelamento do solo.

Em suma é o relatório.

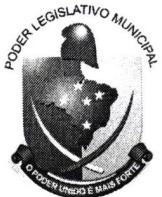
PARECER:

Inicialmente, com relação à redação e distribuição do texto, considero que proposta encontra-se dentro dos padrões exigidos pelas normas de técnica legislativa.

O projeto cuida de matéria de competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, encontrando amparo nos artigos 24, incisos VI a VIII, e 30, e inciso I, da Constituição Federal, e nos artigos 8º, § 1º, incisos VIII a XI e 108 e seguintes da Lei Orgânica Municipal. Observa-se, outrossim, que o Chefe do Poder Executivo Municipal detém legitimidade de iniciativa legislativa sobre o assunto, consoante disposto no inciso III, do art. 46, da Lei Orgânica Municipal.

No caso vertente, do ponto de vista da juridicidade, a proposição legislativa apresenta-se como pertinente, tendo vista a necessidade e a viabilidade de se promover as necessárias atualizações e adequações compatibilidade com as novas normas legais implementadas pelo Governo Federal em relação ao parcelamento do solo.

Torna imperioso registrar, que o projeto encontra-se acompanhado das Atas de realização de Audiência Pública e de Deliberação do Conselho Municipal do Plano Diretor Urbano de Alegre (CMPDA), em cumprimento às disposições constitucionais e infraconstitucionais regentes.



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

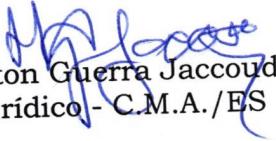
Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br

Dessa forma, quanto ao aspecto material, cuida apenas de medida regulamentar no sentido de melhor adequação e organização administrava sobre a questão, razão pela qual é de se concluir que matéria encontra-se revestida de regularidade e guarda compatibilidade material com a Constituição Federal.

Pelo exposto, s.m.j., opino pela tramitação do projeto de lei em epígrafe na forma regimental.

É o parecer, sub censura.

Alegre (ES), 10 de fevereiro de 2020.


Helton Guerra Jaccoud
Jurídico - C.M.A./ES